LEI Nº. 1.297/02

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Processo Licitatório, na Modalidade de Concorrência Pública, artigo 17, inciso I da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, mediante prévia avaliação de uma comissão a ser nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte bem imóvel:

a) – Uma área de terra de 80.000 m2 (oitenta mil metros quadrados) sendo, 45.300 m2 (quarenta e cinco mil e trezentos metros quadrados), de parte do lote rural nº. 01 (um), situado na Linha João Café Filho, neste Município, confrontando: ao NORTE com parte do lote rural nº. 02 (dois), por linha seca; ao LESTE, com parte do mesmo lote rural nº. 01 (um), por linha seca; ao NOROESTE, com parte do mesmo lote rural nº. 01 por linha seca; ao SUDESTE com a SC-473; ao SUL com parte do mesmo lote rural nº. 01 (um) por linha seca; ao OESTE com parte do lote rural nº. 44 (quarenta e quatro), por uma estrada vicinal e com parte do lote rural nº. 43 (quarenta e três) pelo Lajeado Tubuna, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta sob nº. 2.684 e 34.700 m2 (trinta e quatro mil e setecentos metros quadrados), de parte do lote rural nº. 43 (quarenta e três), situado na Linha João Café Filho, neste Município, confrontando: ao NORTE, com parte do lote rural nº. 42 (quarenta e dois), por linha seca; ao SUL, com parte do lote rural nº. 44 (quarenta e quatro), por linha seca; ao LESTE, com parte do mesmo lote rural nº. 43 (quarenta e três), por linha seca; ao OESTE, com parte do mesmo lote nº. 43 (quarenta e três) por linha seca, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta sob nº. 2.685.

Art. 2º. – Os recursos provenientes da presente alienação, serão contabilizados na rubrica própria do Orçamento Geral do Município, com a destinação para aquisição de bem imóvel localizado no perímetro urbano ou sub-urbano da cidade de Anchieta – SC., para atender o programa de habitação com a edificação de casas populares.

Art. 3º. – As condições da alienação, serão previstas no Edital do respectivo processo licitatório, dentro das normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 28 de agosto de 2.002.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 28 de agosto de 2.002.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.